



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACA – HMM – 3243 E CXA - 0851, (Prestação de Serviço com Fornecimento das Peças), QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, E DE OUTRO, A EMPRESA Minas Bus Ltda, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Helder Sávio Silva, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 488.432.886-87, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **Minas Bus Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.450.514/0001-49, estabelecida à Rua Jacuí nº 3861, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte – MG, CEP – 31.160-190, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor: Matias Gonzales Picancio, Empresário, Brasileiro, CPF 230.778.089-00, RG – 13847746, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACA – HMM – 3243 E CXA - 0851, (Prestação de Serviço com Fornecimento das Peças)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 08/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, e que se regerá pela Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAÚSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACA – HMM – 3243 E CXA - 0851, (Prestação de Serviço com Fornecimento das Peças)**.

CLAÚSULA II – VALOR DO CONTRATO

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quant.	Valor Total	Situação
1 - RECUPERAÇÃO DE PÁRACHOQUE DIANTEIRO E PONTEIR	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 183,10	1	R\$ 183,10	Vencedor
2 - TROCA DE CHAPA DA SAIA LD (ENTRE OS RODADOS)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 366,20	1	R\$ 366,20	Vencedor
3 - TROCAR CHAPALATERAL LE	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 732,41	1	R\$ 732,41	Vencedor
4 - TROCAR ARO DE RODA LD TRASEIRO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 45,78	1	R\$ 45,78	Vencedor
5 - TROCAR REVESTIMENTO TETO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 2.014,12	1	R\$ 2.014,12	Vencedor
6 - COLOCAR CINTO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 732,41	1	R\$ 732,41	Vencedor
7 - TROCAR REVESTIMENTO DA PORTA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 137,33	1	R\$ 137,33	Vencedor
8 - TROCAR TODOS OS FRIZOS FACÃO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 457,75	1	R\$ 457,75	Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9 - FIXAÇÃO FIBRA TRASEIRA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 915,51	1	R\$ 915,51	Vencedor
10 - TROCAR TODAS AS CALHAS D'ÁGUA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 457,75	1	R\$ 457,75	Vencedor
11 - FIXAR ASSOALHO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 366,20	1	R\$ 366,20	Vencedor
12 - REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 732,41	1	R\$ 732,41	Vencedor
13 - REFORMER 24 BANCOS	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 2.746,53	1	R\$ 2.746,53	Vencedor
14 - PONTEIRA DO PÁRACHOQUE DIANTEIRO LE	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 72,33	1	R\$ 72,33	Vencedor
15 - ARO DE RODA TRASIRO LD	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 119,02	2	R\$ 238,04	Vencedor
16 - LANTERNA VIGIA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 5,95	4	R\$ 23,80	Vencedor
17 - LANTERNA TRASEIRA (ONIBUS)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 20,14	4	R\$ 80,56	Vencedor
18 - CHAPA 3X1	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 311,27	4	R\$ 1.245,08	Vencedor
19 - FORMICA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 345,15	8	R\$ 2.761,20	Vencedor
20 - VIDROS FIXO JANELA MOTORISTA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 119,02	1	R\$ 119,02	Vencedor
21 - CHAPAS STUCO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 113,07	8	R\$ 904,56	Vencedor
22 - CINTO DE SEGURANÇA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 47,61	46	R\$ 2.190,06	Vencedor
23 - GUARDA PO DA PORTA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 54,93	2	R\$ 109,86	Vencedor
24 - PERFIL PVC CAPA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 65,46	4	R\$ 261,84	Vencedor
25 - FRIZO BASE	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 107,11	4	R\$ 428,44	Vencedor
26 - ADESIVO REFLETIVOS	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 8,70	6	R\$ 52,20	Vencedor
27 - FRIZO CALHA D'AGUA BASE	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 107,11	4	R\$ 428,44	Vencedor
28 - FECHADURA PORTA 02	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 164,79	1	R\$ 164,79	Vencedor
29 - FRIZO CALHA D AGUA PVC	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 65,46	4	R\$ 261,84	Vencedor
30 - SIKAFLEX	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 36,62	10	R\$ 366,20	Vencedor
31 - PINTURA GERAL (COM MATERIAIS) B	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 5.760,28	1	R\$ 5.760,28	Vencedor
32 - TROCA DE 28 CINTOS DE SEGURANÇA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 915,51	1	R\$ 915,51	Vencedor
33 - LETREIRO ESCOLAR NO INTINERÁRIO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 228,88	1	R\$ 228,88	Vencedor
34 - TROCA DO REVESTIMENTO LATERAL	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 1.098,61	1	R\$ 1.098,61	Vencedor
35 - TROCA 22 ACENTOS E ENCOSTOS	MINAS BUS	R\$	1	R\$ 2.288,77	Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	LTDA - ME	2.288,77			
36 - TROCAR REVESTIMENTO DO TETO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 1.373,26	1	R\$ 1.373,26	Vencedor
37 - CALAFETAR TETO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 457,75	1	R\$ 457,75	Vencedor
38 - TROCA DAS MATA JUNTAS TRASEIRAS VERTICAL	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 228,88	1	R\$ 228,88	Vencedor
39 - TROCA DE LANTERNAS	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 91,55	1	R\$ 91,55	Vencedor
40 - TROCAR 03 CALHAS D'ÁGUA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 274,65	1	R\$ 274,65	Vencedor
41 - FIXAÇÃO DO PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 183,10	1	R\$ 183,10	Vencedor
42 - TROCAR 04 FAROIS	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 183,10	1	R\$ 183,10	Vencedor
43 - REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA B	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 457,75	1	R\$ 457,75	Vencedor
44 - FRIZO MATA JUNTA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 113,07	2	R\$ 226,14	Vencedor
45 - FAROL (ÔNIBUS)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 35,70	4	R\$ 142,80	Vencedor
46 - FRIZO CALHA DAGUA BASE	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 35,70	3	R\$ 107,10	Vencedor
47 - FRIZO CALHA DAGUA PVC	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 65,46	4	R\$ 261,84	Vencedor
48 - LANTERNA TRASEIRA (ÔNIBUS 02)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 12,36	4	R\$ 49,44	Vencedor
49 - CHAPA 3X1 (2)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 311,27	1	R\$ 311,27	Vencedor
50 - FORMIDUR	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 178,52	7	R\$ 1.249,64	Vencedor
51 - MOTOR LIMPADOR	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 411,98	1	R\$ 411,98	Vencedor
52 - PALETA LIMPADOR	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 35,70	2	R\$ 71,40	Vencedor
53 - CHAPA STUCO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 113,17	9	R\$ 1.018,53	Vencedor
54 - CINTO SEGURANÇA	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 47,61	28	R\$ 1.333,08	Vencedor
55 - SIKAFLEX B	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 36,62	10	R\$ 366,20	Vencedor
56 - TACOGRAFO DIARIO ELETRONICO	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 2.654,98	1	R\$ 2.654,98	Vencedor
57 - PINTURA GERAL (COM MATERIAIS)	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 8.100,00	1	R\$ 8.100,00	Vencedor
58 - TROCAR CHAPA DA SAIA TRASEIRA LD	MINAS BUS LTDA - ME	R\$ 457,75	1	R\$ 457,75	Vencedor
Total: R\$ 49.900,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O valor global deste contrato será até **R\$ 49,900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)**, sendo, obtidos pelo menor preço por Global, propostos pela(s) contratada(s), indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura da seguinte forma: 03 parcelas, sendo a 1ª na entrega do serviço e demais 30 e 60 dias após a prestação de serviços, e apresentação de documentos fiscais, podendo o mesmo ser feito antecipadamente conforme disponibilidade financeira da prefeitura.

3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS;

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até por um período de 06 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a proposta por ela apresentada.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	PROG TRANSP ESC PNATE – REC EST
CONTA	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	223	TRANSF DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
FICHA	225	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	PROG TRANSP ESC PNATE – REC EST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	223	TRANSF DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
FICHA	225	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.105	PROG TRANSP ESC FNDE – REC UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	145	TRANSF REC FNDE AO PNATE
FICHA	235	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.104	MANUT TRANSP ESCOLAR – REC PR
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	232	

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços serão realizados conforme valor proposto, imediatamente à requisição do setor competente.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. A Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato de Prestação de Serviços, poderá ter sua duração prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 10520/02 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03

- e-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, 26 de Janeiro de 2016.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Matias Gonzales Picancio
Minas Bus Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº